



**BNP PARIBAS
CARDIF**

CONDIÇÕES GERAIS

Plano de Seguro CARDIF Garantia Estendida Original

São Paulo – SP
02 de dezembro de 2014

CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE

INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
DEFINIÇÃO DE TERMOS TÉCNICOS.....	3
1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. COBERTURAS.....	5
3. OPÇÕES DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	5
4. EXCLUSÃO DE REEMBOLSO	6
5. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS	6
6. FORMA DE CONTRATAÇÃO	7
7. PRAZO DE ARREPENDIMENTO.....	7
8. VIGÊNCIA DO SEGURO	7
9. RENOVAÇÃO DO SEGURO	8
10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	8
11. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	9
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	10
13. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO PERANTE O SEGURADO	10
14. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	12
15. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	12
17. RESCISÃO E CANCELAMENTO	12
18. ENDOSSO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM SEGURADO	13
19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	13
20. FORO	15
21. PRESCRIÇÃO	15

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

O registro deste plano (Processo nº 15414.900275/2014-64) na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendado a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

DEFINIÇÃO DE TERMOS TÉCNICOS

Assistência Técnica: É assistência técnica responsável pelo conserto do bem, que poderá ser Referenciada da **CARDIF** ou de livre escolha do segurado.

Avaria ou Defeitos Preexistentes: Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

Aviso de Sinistro: Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Bem Segurado: É o bem adquirido pelo segurado e identificado ou discriminado no Bilhete de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Bilhete de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do Bilhete de Seguro.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice de individual e dispensa o preenchimento de proposta.

Defeito Funcional: É todo defeito, repentino ou espontâneo, de origem mecânica ou elétrica, de uma peça e/ou componentes, que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do produto (bem), observadas as exclusões, limitações e perda de direitos constantes do item 9.

Documento Fiscal: É o documento de aquisição do bem.

Emolumentos: É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Garantia do Fornecedor: Entende-se como a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor.

Indenização: É o pagamento do conserto ou a reposição do bem por outro igual ou similar, que a Seguradora fará para atender o Segurado em decorrência de defeito funcional coberto pelo seguro.

Limite Máximo de Indenização: É o valor máximo de indenização, seja em consequência de um ou mais sinistros cobertos e ocorridos durante o período de Cobertura do Risco e é definido no **Bilhete de Seguro**. Este limite reflete o valor pago pela aquisição do bem segurado, conforme discriminado no **Documento Fiscal**.

Prejuízo: Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de seguro.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que está exposto e que constam no Bilhete de Seguro.

Representante de Seguro: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de à conta e em nome da sociedade seguradora.

Salvados: É o bem que passa a pertencer à Seguradora em decorrência da reposição por outro bem idêntico ou equivalente.

Segurado: É o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

Seguradora: A entidade emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

Sinistro: Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Vício Intrínseco: Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência: Prazo entre o início e o término do seguro, iniciado imediatamente após o término da Garantia do Fabricante.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O plano de seguro **CARDIF GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL** tem como objetivo propiciar ao segurado, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido.

A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo seguro, desde que devidamente comprovados.

2. COBERTURAS

2.1. A cobertura oferecida neste plano de seguro é a **Extensão de Garantia Original**, cuja vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fornecedor.

2.2. O Plano de Seguro **CARDIF Garantia Estendida Original** garante ao Segurado:

- a) A cobertura para mão de obra e peças que venham apresentar defeito funcional durante a Vigência da Cobertura do Risco, desde que estes não sejam provocados por uso indevido ou desgaste natural;
- b) A substituição do bem segurado, **até o limite máximo de Indenização definido no Bilhete de Seguro**, por outro igual ou similar nos casos de perda total, desde que decorrente de um evento coberto.

3. OPÇÕES DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Para reparação do dano em caso de sinistro coberto pelo seguro, o Segurado poderá optar entre a **ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENCIADA CARDIF** e a **ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE LIVRE ESCOLHA**.

3.1. Independentemente da opção escolhida pelo segurado, a indenização sempre estará restrita ao limite máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro.

3.2. Optando pela indenização através de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENCIADA CARDIF**, a Seguradora garantirá ao Segurado o reparo do bem segurado por meio de uma das assistências técnicas da rede referenciada.

3.2.1. Na impossibilidade de reparo do bem segurado em função da falta de alguma peça no mercado, o Segurado poderá optar por aguardar até que a peça esteja disponível para aquisição ou autorizar a Assistência Técnica a utilizar peça recondicionada ou mesmo usada, desde que em perfeitas condições de uso.

3.2.2. No caso de perda total do bem segurado, decorrente de um evento coberto, a Seguradora garantirá, **até o limite máximo de indenização definido no Bilhete de Seguro**, a substituição por bem igual ou similar, caso não esteja mais em fabricação na ocasião do sinistro.

3.3. Optando pela indenização através de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE LIVRE ESCOLHA**, a Seguradora garantirá ao Segurado a Indenização a título de Reembolso, referente à mão de obra e peças necessárias para reparo do bem segurado, respeitado o limite máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro.

3.3.1. Ao optar por esta forma de indenização, o Segurado se obriga a encaminhar à Seguradora, quando da ocorrência do sinistro, orçamento detalhado do(s) reparo(s), acompanhado de laudo técnico elaborado pela assistência técnica, além dos demais documentos indicados no Item **11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**.

3.3.2. A Seguradora poderá vistoriar a qualquer momento o bem segurado sinistrado.

4. EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra e peças dos reparos realizados por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

5. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS

5.1. Todos os riscos que constarem como excluídos no certificado de garantia do fornecedor do produto também serão riscos excluídos por este seguro, inclusive os que deixaram de ter a cobertura oferecida durante o prazo de garantia do fornecedor.

5.2. Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal de um ou de outro, também estarão excluídos.

5.2.1. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem **5.2** aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

5.3. Nos casos em que ficar comprovada, mediante laudo técnico, que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a sociedade seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa as razões objetivas da perda da garantia.

5.3.1. Cabe à sociedade seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere o subitem 5.3.

5.4. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este plano de **Seguro de Garantia Estendida Original** somente poderá ser contratado na modalidade **Extensão de Garantia Original** e mediante emissão do Bilhete de Seguro, observadas as legislações específicas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, contratação por meio de apólice coletiva.

As garantias deste seguro serão contratadas a primeiro risco absoluto, ou seja, não haverá rateio e a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização.

7. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

7.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.

7.1.1. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

7.1.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

7.1.3. A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

7.1.4. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

Para os fins destas Condições Gerais, as datas de **Início da Vigência do Contrato** e do **Início de Cobertura de Risco** são distintas.

8.1. O **Início de Vigência do Contrato** de seguro de garantia estendida, para os efeitos legais, será a data da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou a data da emissão do bilhete, no caso de contratação por bilhete.

8.2. O **Início da Cobertura do Risco** será o exato instante do término da garantia do fornecedor.

9. RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. A renovação do seguro de garantia estendida poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do segurado ou da sociedade seguradora, neste caso com a concordância expressa do segurado.

9.1.1. É vedada a renovação automática do Seguro de Garantia Estendida Original.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

10.1. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

10.1.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

10.1.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.2. Optando por ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENCIADA CARDIF, obriga-se a:

10.2.1. Comunicar a ocorrência do defeito à Central de Atendimento através do telefone indicado no Bilhete de Seguro tão logo tome conhecimento, sob pena de perder o direito à indenização. Nesta ocasião, o Segurado receberá um número de sinistro, que deverá ser informado à oficina referenciada indicada.

10.2.2. Apresentar o equipamento na oficina referenciada indicada, juntamente com os seguintes documentos básicos:

- a) Bilhete de Seguro do Seguro;
- b) Documento Fiscal de Aquisição do Bem Segurado;
- c) CPF ou outro documento de identificação.

10.2.2.1. Para prosseguimento na análise do sinistro o segurado também se obriga a apresentar o Certificado de Garantia do Bem Segurado.

10.3. Optando por ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE LIVRE ESCOLHA, obriga-se a:

10.3.1. Comunicar a ocorrência do defeito à Central de Atendimento através do telefone indicado no Bilhete de Seguro.

10.3.2. Apresentar os seguintes documentos básicos:

- a) Bilhete de Seguro do Seguro;

- b) Documento Fiscal de Aquisição do Bem Segurado;
- c) CPF ou outro documento de identificação.

10.3.2.1. Para prosseguimento na análise do sinistro o segurado também se obriga a apresentar o Certificado de Garantia do Bem Segurado; Orçamento detalhado; Laudo Técnico especificando a causa e extensão dos danos.

10.4. No caso de pagamento de indenização em dinheiro, além dos documentos listados nos subitens anteriores, a sociedade seguradora somente poderá exigir os documentos necessários à atualização cadastral do segurado.

11. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

11.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

11.1.1. Para produtos indicados no Bilhete de Seguro como “Troca Certa”, é garantida a troca do bem uma única vez nas lojas do Representante de Seguro durante o período de vigência de cobertura do risco, desde que o dano no bem seja decorrente de evento coberto por este seguro;

11.1.2. Se, na ocasião do sinistro o bem segurado não estiver mais sendo fabricado, o reparo ou a substituição será realizado por produto similar;

11.1.3. No caso de substituição do bem coberto ou ocorrência de perda total, extingue-se automaticamente o plano de seguro **CARDIF Garantia Estendida Original**;

11.1.3.1. Mediante acordo entre as partes, na impossibilidade de substituição do bem, a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

11.1.4. A apuração dos danos será realizada com base no orçamento elaborado por **ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENCIADA CARDIF** ou através de orçamento elaborado por **ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE LIVRE ESCOLHA**, sendo que nesta última opção a Seguradora poderá vistoriar o equipamento para constatar/analisar o dano no bem segurado;

11.2. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da sociedade seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem.

11.3. Na hipótese de substituição do bem segurado, a Seguradora, tornar-se-á proprietária e se reserva o direito de tomar posse do objeto sinistrado.

11.4. A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no **Item 10 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**, expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento;

- 11.5.** O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.
- 11.6.** No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.
- 11.7.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 11.8.** Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no Bilhete de Seguro:
- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
 - b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Cobertura do Risco, e está limitada ao valor máximo definido no Bilhete de Seguro.

- 12.1.** O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de aquisição do bem Segurado ou de um bem com características idênticas ou similares, caso o bem esteja fora de linha de fabricação e limitado ao valor definido no Contrato do Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.
- 12.2.** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, onde os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.
- 12.3.** Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.

13. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO PERANTE O SEGURADO

- 13.1.** O início de contagem do prazo estabelecido no **subitem 11.4** ocorrerá:

- I. Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no **item 10**;
 - II. Na data da comunicação do sinistro pelo segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela sociedade seguradora;
 - a) Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, a que se refere o **inciso II**, o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos no **item 10**.
 - b) A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem a que se a que se referem os **incisos I e II** seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao segurado, mediante acordo entre as partes.
 - III. Na data da entrega da última documentação solicitada, quando se tratar de recusa do sinistro;
- 13.2. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.**
- 13.2.1. Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo indicado no **subitem 11.4** será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.**
- 13.3. O sinistro será considerado liquidado dentro do prazo indicado no **subitem 11.4** perante o segurado quando ocorrer uma das seguintes situações:**
- a) A autorização dos reparos, quando escolhida a opção de **Assistência Técnica Referenciada CARDIF**;
 - b) O pagamento do Reembolso, quando escolhida a opção de **Assistência Técnica de Livre Escolha**;
 - c) A reposição do bem ou o seu pagamento em espécie;
 - d) O envio da carta mencionando os motivos da recusa do sinistro.
- 13.3.1. Se após a autorização dos reparos pela Seguradora, for constatada a impossibilidade de reparação do bem em função da decretação da perda total, ainda assim o prazo indicado no **subitem 11.4** deverá ser respeitado.**

14. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

- 14.1.** Uma vez paga a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.
- 14.2.** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.
- 14.3.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

15. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

- 15.1.** Os limites máximos de garantia, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1.** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão do bilhete de seguro. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 16.1.1.** O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 17.1.** No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro de garantia estendida, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- I.** Entre a data de início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida e a data de início da cobertura do risco:
 - a)** Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;

- b) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, após o período de arrependimento previsto no art. 14, a sociedade seguradora devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos.

II. Após a data de início da cobertura do risco:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta devolverá ao segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o **prazo de risco a decorrer** e o período de cobertura de risco;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, após o período de arrependimento previsto no **item 7 – Prazo de Arrependimento**, a sociedade seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o **prazo de risco a decorrer** e o período de cobertura de risco.

17.1.1. Para fins do **inciso II**, entende-se como “**prazo de risco a decorrer**” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

17.1.2. No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de garantia estendida poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do segurado, aplicando-se o disposto no **inciso I** deste artigo.

18. ENDOSSO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM SEGURADO

18.1. Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo fabricante dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, o seguro de garantia estendida poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes.

18.2. Na hipótese de não concordância do endosso, aplicar-se-á o disposto no **subitem 17.1, inciso I**, observado o disposto em suas alíneas em relação à iniciativa.

19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. O Segurado que, na vigência do bilhete de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direitos**.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de salvar a coisa;

19.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo bilhete de seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se para uma determinada Apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
- V) Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com



percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- 19.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 19.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

20.FORO

- 20.1.** Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Bilhete de Seguro.
- 20.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

21.PRESCRIÇÃO

- 21.1.** Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.